

ELETRÔNICO

Município de Presidente Olegário - MG

Ano III / Edição Nº 468 quinta-feira, 4 de março de 2021 / Lei Complementar Nº 082 de 14/11/2018

ATOS DO PODER EXECUTIVO -LEIS

LEI Nº 3.190 DE 01 DE MARÇO DE 2021

“Autoriza a abertura de crédito adicional suplementar e faz suplementação de dotação da Câmara Municipal de Presidente Olegário - MG e dá outras providências”

A Câmara Municipal de Presidente Olegário, Estado de Minas Gerais, por seus representantes na Câmara Municipal aprovou e eu, promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica autorizada a abertura de crédito adicional suplementar no orçamento do Poder Legislativo para as seguintes dotações:

I – Ficha 15 – 31.90.39.00 – R\$ 100.000,00 – Outros Serviços PJ

Art. 2º - Para ocorrer às despesas correntes da suplementação previstas no artigo 1º fica igualmente a Mesa Diretora da Câmara Municipal de Presidente Olegário – MG, autorizada a cancelar parcialmente a seguinte dotação:

I – Ficha 07 – 31.90.13.00 – R\$ 50.000,00 – Obrigações Patronais

I – Ficha 13 – 33.90.35.00 – R\$ 50.000,00 – Serviços de Consultoria

Art. 3º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Presidente Olegário, 01 de março de 2021.

RHENYS DA SILVA CAMBRAIA

Prefeito Municipal

LEI Nº 3.191 DE 03 DE MARÇO DE 2021

DISPÕE SOBRE A NOMENCLATURA PRAÇA/ROTATÓRIA - SAÍDA PARA A GALENA E PRATA DOS NETOS.

Autoria: Neverson Aparecido Teodoro

O POVO DO MUNICÍPIO DE PRESIDENTE OLEGÁRIO, ESTADO DE MINAS GERAIS, POR SEUS REPRESENTANTES NA CÂMARA MUNICIPAL, APROVA E EU, PREFEITO MUNICIPAL, SANCIONO E PROMULGO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º Fica nomeada a Praça localizada na Rotatória existente na saída para as localidades da Galena e Prata dos Netos de “Praça Antônio Manoel Navarro”.

Art. 2º, Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Presidente Olegário-MG, 03 de março de 2021.

RHENYS DA SILVA CAMBRAIA

Prefeito Municipal

LEI Nº 3.192 DE 03 DE MARÇO DE 2021

Autoriza a regularização fundiária a pessoa que indica e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE PRESIDENTE OLEGÁRIO, ESTADO DE MINAS GERAIS,

Faço saber que o povo do Município de Presidente Olegário – MG, por seus representantes na Câmara Municipal de Presidente Olegário, Estado de Minas Gerais, aprova e eu sanciono a seguinte lei:

Art. 1º Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal, dentro dos objetivos da Lei Complementar nº 087/2019, autorizado a outorgar Certidão de Regularização Fundiária – CRF referente ao imóvel constituído do lote 204, setor 06, quadra 12 (inscrição oficial), situado na Rua Rosina Lúcia Cambraia, nº 978, Bairro Andorinhas, neste Município, em nome de ANTÔNIO RODRIGUES DE SOUZA, portador do CPF nº 470.392.806-04.

Art. 2º O prazo de inalienabilidade do imóvel descrito no art. 1º será de 02 (dois) anos, contados da assinatura da Certidão de Regularização Fundiária, salvo se a alienação for para garantia de financiamento para construção da casa própria, junto ao Sistema Financeiro da Habitação, via Caixa Econômica Federal ou outro banco oficial;

Parágrafo Único. O prazo de inalienabilidade mencionado no *caput* fica dispensado se o beneficiário possuir o habite-se do imóvel emitido pelo órgão competente no executivo Municipal, nos termos da Lei Complementar nº 087/2019, art.9º, II.

Art. 3º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Presidente Olegário, 03 de março de 2021.

RHENYS DA SILVA CAMBRAIA

Prefeito Municipal

LEI Nº 3.193 DE 03 DE MARÇO DE 2021

Autoriza a regularização fundiária a pessoa que indica e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE PRESIDENTE OLEGÁRIO, ESTADO DE MINAS GERAIS,

Faço saber que o povo do Município de Presidente Olegário – MG, por seus representantes na Câmara Municipal de Presidente Olegário, Estado de Minas Gerais, aprova e eu sanciono a seguinte lei:

Art. 1º Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal, dentro dos objetivos da Lei Complementar nº 087/2019, autorizado a outorgar Certidão de Regularização Fundiária – CRF referente ao imóvel constituído do lote 426, setor 04, quadra 116 (inscrição oficial), situado na Rua Vereador Pedro Moreira Queiroz, nº 457, Bairro Santa Rita, neste Município, em nome de LAZARA CORREA DE SANTANA, portadora do CPF nº 039.607.076-06.

Art. 2º O prazo de inalienabilidade do imóvel descrito no art. 1º será de 02 (dois) anos, contados da assinatura da Certidão de Regularização Fundiária, salvo se a alienação for para garantia de financiamento para construção da casa própria, junto ao Sistema Financeiro da Habitação, via Caixa Econômica Federal ou outro banco oficial;

Parágrafo Único. O prazo de inalienabilidade mencionado no *caput* fica dispensado se o beneficiário possuir o habite-se do imóvel emitido pelo órgão competente no executivo Municipal, nos termos da Lei Complementar nº 087/2019, art.9º, II.

Art. 3º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Presidente Olegário, 03 de março de 2021.

RHENYS DA SILVA CAMBRAIA

Prefeito Municipal

ELETRÔNICO

Município de Presidente Olegário - MG

Ano III / Edição Nº 468 quinta-feira, 4 de março de 2021 / Lei Complementar Nº 082 de 14/11/2018

LEI Nº 3.194 DE 03 DE MARÇO DE 2021*Autoriza a regularização fundiária a pessoa que indica e dá outras providências.***O PREFEITO MUNICIPAL DE PRESIDENTE OLEGÁRIO, ESTADO DE MINAS GERAIS,**

Faço saber que o povo do Município de Presidente Olegário – MG, por seus representantes na Câmara Municipal de Presidente Olegário, Estado de Minas Gerais, aprova e eu sanciono a seguinte lei:

Art. 1º Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal, dentro dos objetivos da Lei Complementar nº 087/2019, autorizado a outorgar Certidão de Regularização Fundiária – CRF referente ao imóvel constituído do lote 40, setor 05, quadra 95 (inscrição oficial), situado na Rua Dom José André Coimbra, nº 310, Bairro Saltador, neste Município, em nome de EFIGENIA MARIA DE ANDRADE, portadora do CPF nº 032.399.436-97.

Art. 2º O prazo de inalienabilidade do imóvel descrito no art. 1º será de 02 (dois) anos, contados da assinatura da Certidão de Regularização Fundiária, salvo se a alienação for para garantia de financiamento para construção da casa própria, junto ao Sistema Financeiro da Habitação, via Caixa Econômica Federal ou outro banco oficial;

Parágrafo Único. O prazo de inalienabilidade mencionado no *caput* fica dispensado se o beneficiário possuir o habite-se do imóvel emitido pelo órgão competente no executivo Municipal, nos termos da Lei Complementar nº 087/2019, art.9º, II.

Art. 3º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Presidente Olegário, 03 de março de 2021.

RHENYS DA SILVA CAMBRAIA

Prefeito Municipal

LEI Nº 3.195 DE 03 DE MARÇO DE 2021*Autoriza a regularização fundiária a pessoa que indica e dá outras providências.***O PREFEITO MUNICIPAL DE PRESIDENTE OLEGÁRIO, ESTADO DE MINAS GERAIS,**

Faço saber que o povo do Município de Presidente Olegário – MG, por seus representantes na Câmara Municipal de Presidente Olegário, Estado de Minas Gerais, aprova e eu sanciono a seguinte lei:

Art. 1º Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal, dentro dos objetivos da Lei Complementar nº 087/2019, autorizado a outorgar Certidão de Regularização Fundiária – CRF referente ao imóvel constituído do lote 396, setor 04, quadra 116 (inscrição oficial), situado na Rua Dona Clara Marra, nº 574, Bairro Santa Rita, neste Município, em nome de GERALDO ADSON PINHEIRO, portador do CPF nº 588.444.066-91.

Art. 2º O prazo de inalienabilidade do imóvel descrito no art. 1º será de 02 (dois) anos, contados da assinatura da Certidão de Regularização Fundiária, salvo se a alienação for para garantia de financiamento para construção da casa própria, junto ao Sistema Financeiro da Habitação, via Caixa Econômica Federal ou outro banco oficial;

Parágrafo Único. O prazo de inalienabilidade mencionado no *caput* fica dispensado se o beneficiário possuir o habite-se do imóvel emitido pelo órgão competente no executivo Municipal, nos termos da Lei Complementar nº 087/2019, art.9º, II.

Art. 3º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Presidente Olegário, 03 de março de 2021.

RHENYS DA SILVA CAMBRAIA

Prefeito Municipal

LEI Nº 3.196 DE 03 DE MARÇO DE 2021*Autoriza a regularização fundiária a pessoa que indica e dá outras providências.***O PREFEITO MUNICIPAL DE PRESIDENTE OLEGÁRIO, ESTADO DE MINAS GERAIS,**

Faço saber que o povo do Município de Presidente Olegário – MG, por seus representantes na Câmara Municipal de Presidente Olegário, Estado de Minas Gerais, aprova e eu sanciono a seguinte lei:

Art. 1º Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal, dentro dos objetivos da Lei Complementar nº 087/2019, autorizado a outorgar Certidão de Regularização Fundiária – CRF referente ao imóvel constituído do lote 311, setor 06, quadra 79, situado na Rua Petrina Caixeta de Amorim, nº 195, Bairro Mateus Caixeta, neste município, em nome de CLEUDIMAR APARECIDO FERNANDES, portador de CPF nº 058.070.026-79.

Art. 2º O prazo de inalienabilidade do imóvel descrito no art. 1º será de 02 (dois) anos, contados da assinatura da Certidão de Regularização Fundiária, salvo se a alienação for para garantia de financiamento para construção da casa própria, junto ao Sistema Financeiro da Habitação, via Caixa Econômica Federal ou outro banco oficial;

Parágrafo Único. O prazo de inalienabilidade mencionado no *caput* fica dispensado se o beneficiário possuir o habite-se do imóvel emitido pelo órgão competente no executivo Municipal, nos termos da Lei Complementar nº 087/2019, art.9º, II.

Art. 3º Para fins da regularização mencionada no art. 1º desta Lei, fica revogada a doação feita ao Manoel Messias Damasceno por meio da Lei nº 2.506, de 12 de dezembro de 2011, anexo II, inciso IV.

Art. 4º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Presidente Olegário, 03 de março de 2021.

RHENYS DA SILVA CAMBRAIA

Prefeito Municipal

LEI Nº 3.197 DE 03 DE MARÇO DE 2021*Altera o art. 1º da Lei nº 1.607/96 para que a Pessoa Jurídica de CNPJ nº 01.425.608/0001-20 passe a ser denominada ASSOCIAÇÃO COMISSÃO DIREITO DE VIVER.***O PREFEITO MUNICIPAL DE PRESIDENTE OLEGÁRIO, ESTADO DE MINAS GERAIS,**

Faço saber que o povo do Município de Presidente Olegário – MG, por seus representantes na Câmara Municipal de Presidente Olegário, Estado de Minas Gerais, aprova e eu sanciono a seguinte lei:

Art.1º. O art. 1º da Lei nº 1.607/96 passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 1º Fica declarado de Utilidade Pública a ASSOCIAÇÃO COMISSÃO DIREITO DE VIVER, neste município, inscrita no CNPJ sob o nº 01.425.608/0001-20”.



ELETRÔNICO

Município de Presidente Olegário - MG

Ano III / Edição Nº 468 quinta-feira, 4 de março de 2021 / Lei Complementar Nº 082 de 14/11/2018

Art. 2º Revogadas as disposições em contrário, esta lei entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 15 de dezembro de 2020.
Presidente Olegário, 03 de março de 2021.

RHENYS DA SILVA CAMBRAIA
Prefeito Municipal

LEI Nº 3.198 DE 03 DE MARÇO DE 2021

Autoriza a regularização fundiária a pessoa que indica e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE PRESIDENTE OLEGÁRIO, ESTADO DE MINAS GERAIS,

Faço saber que o povo do Município de Presidente Olegário – MG, por seus representantes na Câmara Municipal de Presidente Olegário, Estado de Minas Gerais, aprova e eu sanciono a seguinte lei:

Art. 1º Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal, dentro dos objetivos da Lei Complementar nº 087/2019, autorizado a outorgar Certidão de Regularização Fundiária – CRF referente ao imóvel constituído do lote 248, setor 06, quadra 32, situado na Rua Laudino Soares Siqueira, nº 990, Bairro Andorinhas, neste município, em nome de CINTIA MARIA SILVÉRIO TEIXEIRA, portadora de CPF nº 100.579.066-37.

Art. 2º O prazo de inalienabilidade do imóvel descrito no art. 1º será de 02 (dois) anos, contados da assinatura da Certidão de Regularização Fundiária, salvo se a alienação for para garantia de financiamento para construção da casa própria, junto ao Sistema Financeiro da Habitação, via Caixa Econômica Federal ou outro banco oficial;

Parágrafo Único. O prazo de inalienabilidade mencionado no *caput* fica dispensado se o beneficiário possuir o habite-se do imóvel emitido pelo órgão competente no executivo Municipal, nos termos da Lei Complementar nº 087/2019, art.9º, II.

Art. 3º Para fins da regularização mencionada no art. 1º desta Lei, fica revogada a doação feita a Andreia Pinheiro de Carvalho por meio da Lei nº 2.130, de 29 de junho de 2017, art. 1º.

Art. 4º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Presidente Olegário, 03 de março de 2021.

RHENYS DA SILVA CAMBRAIA
Prefeito Municipal

LEI Nº 3.199 DE 03 DE MARÇO DE 2021

Autoriza a regularização fundiária a pessoa que indica e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE PRESIDENTE OLEGÁRIO, ESTADO DE MINAS GERAIS,

Faço saber que o povo do Município de Presidente Olegário – MG, por seus representantes na Câmara Municipal de Presidente Olegário, Estado de Minas Gerais, aprova e eu sanciono a seguinte lei:

Art. 1º Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal, dentro dos objetivos da Lei Complementar nº 087/2019, autorizado a outorgar Certidão de Regularização Fundiária – CRF referente ao imóvel constituído do lote 60, setor 06, quadra 06 (inscrição oficial), situado na Rua Rosina Lúcia Cambraia, nº 1141, Bairro Andorinhas, neste Município, em nome de NILO FRANCISCO RIBEIRO, portador do CPF nº 724.535.756-00.

Art. 2º O prazo de inalienabilidade do imóvel descrito no art. 1º será de 02 (dois) anos, contados da assinatura da Certidão de Regularização Fundiária, salvo se a alienação for para garantia de financiamento para construção da casa própria, junto ao Sistema Financeiro da Habitação, via Caixa Econômica Federal ou outro banco oficial;

Parágrafo Único. O prazo de inalienabilidade mencionado no *caput* fica dispensado se o beneficiário possuir o habite-se do imóvel emitido pelo órgão competente no executivo Municipal, nos termos da Lei Complementar nº 087/2019, art.9º, II.

Art. 3º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Presidente Olegário, 03 de março de 2021.

RHENYS DA SILVA CAMBRAIA
Prefeito Municipal

LEI Nº 3.200 DE 03 DE MARÇO DE 2021

Autoriza a regularização fundiária a pessoa que indica e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE PRESIDENTE OLEGÁRIO, ESTADO DE MINAS GERAIS,

Faço saber que o povo do Município de Presidente Olegário – MG, por seus representantes na Câmara Municipal de Presidente Olegário, Estado de Minas Gerais, aprova e eu sanciono a seguinte lei:

Art. 1º Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal, dentro dos objetivos da Lei Complementar nº 087/2019, autorizado a outorgar Certidão de Regularização Fundiária – CRF referente ao imóvel constituído do lote 153, setor 04, quadra 25, situado na Rua Severino Mendes, nº 820, Bairro Planalto, neste município, em nome de GASPAS RODRIGUES, portador do CPF nº 846.746.286-87.

Art. 2º O prazo de inalienabilidade do imóvel descrito no art. 1º será de 02 (dois) anos, contados da assinatura da Certidão de Regularização Fundiária, salvo se a alienação for para garantia de financiamento para construção da casa própria, junto ao Sistema Financeiro da Habitação, via Caixa Econômica Federal ou outro banco oficial;

Parágrafo Único. O prazo de inalienabilidade mencionado no *caput* fica dispensado se o beneficiário possuir o habite-se do imóvel emitido pelo órgão competente no executivo Municipal, nos termos da Lei Complementar nº 087/2019, art.9º, II.

Art. 3º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Presidente Olegário, 03 de março de 2021.

RHENYS DA SILVA CAMBRAIA
Prefeito Municipal

ATOS DO PODER EXECUTIVO – CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO**Contrato de Prestação de Serviço nº 024/2021**

O Município de Presidente Olegário torna pública a realização do **Contrato de Fornecimento nº 024/2021** referente ao Processo Licitatório nº 011/2021 – Dispensa de licitação nº 003/2021 cujo objeto é a aquisição de gerador a gasolina e retificador inversor para manutenção dos serviços a serem realizados



ELETRÔNICO

Município de Presidente Olegário - MG

Ano III / Edição Nº 468 quinta-feira, 4 de março de 2021 / Lei Complementar Nº 082 de 14/11/2018

nas vias onde não é disponibilizada a energia elétrica no valor global de **R\$7.044,11 (Sete mil, quarenta e quatro reais e onze centavos)**. Prazo de vigência 2 meses. Empresa: **GURGELMIX MAQUINAS E FERRAMENTAS S.A.** Data: 24/02/2021. Rhenys da Silva Cambraia – Prefeito Municipal.

Contrato de Prestação de Serviço nº 027/2021

O Município de Presidente Olegário torna pública a realização do **Contrato de Fornecimento nº 027/2021** referente ao Processo Licitatório nº 019/2021 – Dispensa de Licitação nº 006/2021 cujo objeto é a contratação emergencial para manutenção de rede de esgoto na rua lazaro moreira devido entupimento com terra no valor global de **R\$5.250,00 (Cinco mil, duzentos e cinquenta reais.)**. Prazo de vigência 2 meses. Pessoa física: **WERICK BRENO PINTO**. Data: 03/03/2021. Rhenys da Silva Cambraia – Prefeito Municipal.

Contrato de Prestação de Serviço nº 028/2021

O Município de Presidente Olegário torna pública a realização do **Contrato de Prestação de Serviço nº 027/2021** referente ao Processo Licitatório nº 017/2021 – Dispensa de Licitação nº 005/2021 cujo objeto é a contratação de empresa para elaboração de projeto técnico de licenciamento ambiental da usina de reciclagem no valor global de **R\$4.900,00 (Quatro mil e novecentos reais.)**. Prazo de vigência 4 meses. Empresa: **LUDMILA PEREIRA GODINHO AGROPROJETOS ME**. Data: 03/03/2021. Rhenys da Silva Cambraia – Prefeito Municipal.

ATOS DO PODER EXECUTIVO – AVISO DE LICITAÇÃO**AVISO DE LICITAÇÃO – Processo Licitatório 018/2021 Pregão Eletrônico 010/2021**

O Município de Presidente Olegário-MG torna pública a realização do Processo Licitatório 018/2021 Pregão Eletrônico 010/2021, objeto: **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA EXECUÇÃO DE SERVIÇOS DE CONSERVAÇÃO E LIMPEZA DO CEMITÉRIO E SALÃO DE VELÓRIO MUNICIPAL INCLUINDO SERVIÇOS DE SEPULTAMENTO E OUTROS**, a realização será no dia 16 de março de 2021 às 09h00mins na plataforma Licitanet disponibilizada no link: <https://licitanet.com.br/>. O edital, bem como suas eventuais prorrogações encontram-se disponíveis no sítio: <https://po.mg.gov.br/>. Lídia C. Teodoro Braz – Pregoeira Titular.

ATOS DO PODER EXECUTIVO -DISPENSA DE LICITAÇÃO**Dispensa de Licitação 006/2021 – Processo Administrativo 019/2021**

O Prefeito Municipal, no uso de suas atribuições legais, com fulcro no inciso II artigo 24 da lei 8666/93, HOMOLOGA e RATIFICA, nesta data, a contratação do Sr. **Werick Breno Pinto**, pelo valor total R\$ 5.250,00 (cinco mil duzentos e cinquenta reais). Obj: Contratação emergencial para manutenção de rede de esgoto na rua Lazaro Moreira devido entupimento com terra conforme solicitação da Secretaria Municipal de Estradas. Informações no Site Oficial da Prefeitura Municipal, www.po.mg.gov.br/licitacoes. Rhenys da Silva Cambraia – Prefeito Municipal. Inf. (34)38111231.

Expediente
Diário Oficial Eletrônico do Município de Presidente Olegário –MG
Órgão Oficial do Município de Presidente Olegário, MG
Criado pela Lei nº 082 de 14 de novembro de 2018
Praça Doutor Castilho, nº10, Centro
Telefone: (34) 3811-2488
Cópias do Diário Oficial podem ser obtidas no portal do Município
Acesso ao diário oficial: http://po.mg.gov.br/diario-oficial